



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE DIVISÃO
DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE CANA VERDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Verde/MG aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cana Verde, a divisão do período de férias regulamentares dos servidores públicos municipais, condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art. 2º O período anual das férias regulamentares poderá ser gozado em **até 2(dois) períodos**, desde que:

- I – haja anuência da chefia imediata;
- II – seja assegurada a continuidade dos serviços públicos;
- III – primeiro período seja de até **10(dez) dias úteis** e outro de **até 15(quinze) dias úteis**, totalizando 25(vinte e cinco) dias úteis.

Art. 3º A solicitação de fracionamento deverá ser apresentada pelo servidor à unidade administrativa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo à Administração Municipal a decisão final.

Art. 4º O pedido poderá ser indeferido quando:

- I – houver prejuízo à prestação do serviço;
- II – houver necessidade excepcional da unidade;
- III – houver conflito com férias previamente agendadas de outros servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O fracionamento do período de férias não prejudica o pagamento do adicional constitucional de férias, tampouco outras vantagens previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - O pagamento, do respectivo adicional constitucional, será realizado no momento em que o servidor solicitar a concessão do período das férias, ou seja, no primeiro período.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, excetuando-se aqueles regidos por legislação específica que disponha de forma diversa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 09 de dezembro de 2025


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal